COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 90 P.M.C.G.PI

CONTRATO N.º 047/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 040/2020
REFERENTE:TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ** E A EMPRESA **BR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI,** TENDO POR OBJETO **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, com sede na Rua Cicero Manoel de Carvalho, n° 214, Centro, Campo Grande do Piauí-PI, CNPJ no. 01.612.570/0001-03, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente na Av. Manoel Alves de Sousa, nº 1511, Bairro Novo Horizonte - Campo Grande do Piauí-PI, portador do RG n.º 1.290.448-SSP-PI e CPF n.º 393.865.703-00, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **BR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.228.039/0001-42, sediada na Avenida Senador Helvidio Nunes, 600, Bairro Boa Sorte – Picos-PI, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Antonio Lucas de Sousa Soares Fontenelle, portador do CPF Nº 644.677.753-15, residente na Rua Coronel Cordeiro, n° 355, Bairro Canto da Várzea, Picos-PI, contato N° 86 981548208, email. licitacaobrv@hotmail.com.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preço n° 001/2020, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, do anexo I do edital, conforme Mapa de Apuração e/ou Proposta de Preços da CONTRATANTE do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - O regime de execução é o de empreitada global.

1.3 - Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviado à CONTRATANTE suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 – A entrega do veículo objeto deste contrato será no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 91
P.M.C.G.PI

contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável de **R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)** decorrente dos produtos e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada do veículo. A fonte de recursos é da TRANSF. DO SUS – GOV. FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do contrato findando em 31/12/2020 ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a CONTRATADA tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 92 P.M.C.G.PI

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Jaicos, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Campo Grande do Piauí-PI, 14 de outubro de 2020.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Cristiane Bezerra dos Santos
RG 3081018
CPF 041.336.233-82

Maria Roberia de Jesus Alves
RG 3593994
CPF 060.698.683-90